



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de assinatura de ferramenta de pesquisas de preços para auxiliar os trabalhos do Setor de Compras, por inexigibilidade de licitação, com esteio no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, e ainda de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar, visando a contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, detentora do Atestado de Exclusividade, referente à ferramenta Banco de Preços.

Registre-se que, segundo informações trazidas a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda encaminhou a sua proposta de preços e cópias de notas de empenho aptas a demonstrar a prestação de idêntico serviço a outros órgãos públicos. Como informação suplementar, ressalte-se a inclusão dos documentos que sustentam a autenticidade da ferramenta Banco de Preços, objeto da contratação em tela.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao setor competente dos quais se obteve a classificação da despesa e a declaração da disponibilidade orçamentária para a referida contratação.

Por oportuno, considerando a regularidade formal e procedimental da instrução deste processo à Lei n. 14.133/2021, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, **declaro a inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, para contratar a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, com vistas à assinatura de ferramenta de pesquisas de preços para auxiliar os trabalhos da Câmara Municipal de Jeriquara.

Jeriquara, 15 de fevereiro de 2024.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E A EMPRESA N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Contrato nº 003/2024

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, com sede na Rua Jorge Abdalla Bittar nº 522, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-1347, representado por seu Presidente Julio Cezar Cintra Borges, neste ato denominado CONTRATANTE, e N P Tecnologia e Gestão Ltda, com sede á rua Izabel A. Redentora, 2356, Edifício Loewen, sala 117, no centro em São José dos Pinhais-PR, neste ato representada por seu representante, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis RG nº 4.086.763-5 SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 001/2024, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é assinatura de acesso para ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticadas pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, para instrução de processos de aquisição e contratação do Câmara Municipal de Jeriquara, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CONTRATADA:

- 1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- 5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Câmara Municipal de Jariquara, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

2. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Assinatura deverá ser liberada para consulta on-line e deverá estar disponível para acesso 24 horas por dia.

Parágrafo primeiro. O acesso ao Banco de Preços deverá ser liberado imediatamente após a assinatura do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme discriminado neste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados são fixos e



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo primeiro - Os preços contratados poderão ser reajustados, em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

Parágrafo oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e

b) **definitivamente**, em 5 dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

contratação.

Parágrafo primeiro - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será realizado **em parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a **CONTRATANTE**: Elemento Econômico: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Portal da Câmara Municipal de Jeriquara e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sétimo - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O acompanhamento e fiscalização seguirá o estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO – Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Pedregulho, Estado de São Paulo.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de Jeriquara,
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento.

Jeriquara, 15 de fevereiro de 2024.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara
Contratante

N P Tecnologia e Gestão de Dados Ltda
Contratado

Testemunhas:-

1- _____ 2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

ANEXO A DO CONTRATO N. 3, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Inexigibilidade de Licitação).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Licença	Usuário	Descrição	Valor Unitário – R\$
01	01	01	Licença Sistema Banco de Preços	4.400,00

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 003/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLAGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA/SP.

CONTRATADO: N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: assinatura de acesso para ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticadas pela Administração Pública

ADVOGADO Nº OAB: ALESSANDRA CARLOS - OAB/SP 175.922

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jeriquara/SP, 15 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Cezar Cintra Borges

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

CPF: 289.245.978-84



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2023/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Cezar Cintra Borges

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

CPF: 289.245.978-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELA CONTRATANTE

Nome: Julio Cezar Cintra Borges

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

CPF: 289.245.978-84

Assinatura: _____

PELA CONTRATANTE

Nome: Rudimar Barbosa dos Reis

Cargo: Diretor

CPF: 296.977588-32

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA PELA CONTRATANTE

Nome: Julio Cezar Cintra Borges

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

CPF: 289.245.978-84

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATO:

Nome: Eunice Aparecida de Oliveira

Cargo: Oficial Legislativo

Assinatura: _____